



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.970, DE 06 / 03 / 1977

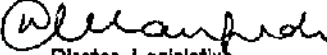
Processo n.º 22.582

PROJETO DE LEI N.º 7.015

Autor: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Revoga dispositivo da Lei I.637/69 que exige do Superintendente do DAE requisito profissional.

Arquive-se


Diretor Legislativo
14/03/77



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 22582

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.015 À Consultoria Jurídica. <i>Ayres</i> Diretora Legislativa 12/02/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À CJR. <i>Ayres</i> Diretora Legislativa 14/2/97	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	--	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 03
Proc. 2582

CÂMARA MUNICIPAL
de Jundiaí

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/02/97

022.002 1997 12 2 5 47

PP 25/97

PP 25/97

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

José Afonso
Presidente
12/12/97

APROVADO

José Afonso
Presidente
18/02/97

PROJETO DE LEI Nº 7.015
(do Vereador MARCÍLIO CARRA)

Revoga dispositivo da Lei 1.637/69 que exige do Superintendente do DAE requisito profissional.

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, introduzido pela Lei 4.311, de 28 de fevereiro de 1994, é revogado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Afigurando-se oportuna a adoção da providência acima referida, ao Plenário da Câmara Municipal apresento, para sua superior deliberação, a presente proposta.

Sala das sessões, 12.02.1997

MARCÍLIO CARRA

*

az

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1835, DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câma-
ra Municipal, em sessão realizada no
dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1637,
de 03 de novembro de 1969, passa a vigor com a seguinte reda-
ção:

"Art. 5º - O Superintendente do D.A.E. será no-
meado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Mu-
nicipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação.

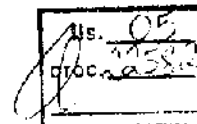
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiá, aos trinta dias do mês de agosto de mil no-
vcentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



LEI Nº 4.311, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

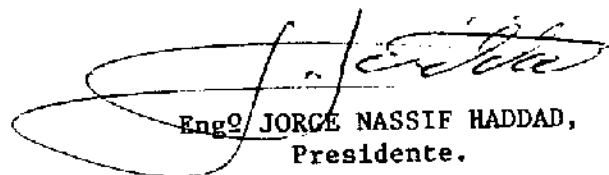
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plênnário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pela Lei 1.835, de 30 de agosto de 1971, é acrescido deste dispositivo:

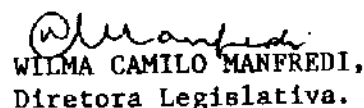
"Parágrafo único. O cargo é privativo de engenheiro, com comprovada capacitação profissional em saneamento básico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* ms.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.064**

PROJETO DE LEI Nº 7.015

PROCESSO Nº 22.582

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de lei revoga dispositivo da Lei 1.637/69 que exige do Superintendente do DAE requisito profissional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3 e vem instruída com os documentos de fls. 4/5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 45.), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar dispositivo da Lei 1.637/69, que exige do Superintendente da autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE requisito profissional, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de tratar de providência de cunho eminentemente técnico-jurídico.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 49

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 7.015, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que revoga dispositivo da Lei 1.637/69 que exige do Superintendente do DAE requisito profissional.

APROVADO
Oforindo
Presidente
18/10/21/97

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ou vido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº ... 7.015, do Vereador Marcílio Carra, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 18.02.97

Antônio Paulo

Oforindo
ORACI GOTARDO

Ligueira

J

Guaraná

Alcyonides

* ms.



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
3a. SO. 12a. L	1.69	P. Da Pós	Wanderlei Ribeiro		18.2.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O presente requerimento entra em urgência para apreciação do Projeto de Lei n. 7.015, do Vereador Marcílio Carra, que revoga dispositivo da Lei 1.637/69, que exige do Superintendente do DAE requisito profissional.

Nós entendemos, somos favoráveis porque o projeto de lei em exame, está dentro dos limites da legalidade. E como se trata de uma função específica é necessário que o requisito profissional seja apreciado. Parecer favorável ao projeto de lei. -

...

O SENIOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o brilhante parecer.

A Ver. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o excelso parecer.

O VER. DURVAL ORLATO (ad hoc, substituindo o ver. Galdino) Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - (ad hoc) (substituindo o ver. Aylton M. Souza) - Acompanho o parecer.

O SENIOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R

....

*



Of. PR 02/97/92
proc. nº 22.582

Em 19 de fevereiro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO** Nº 5.636, referente ao PROJETO DE LEI Nº 7.015, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 18 de fevereiro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Handwritten signature]
ORÁCI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.015

AUTÓGRAFO Nº 5.636

PROCESSO Nº 22.582

OFÍCIO PR Nº 02/97/92

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

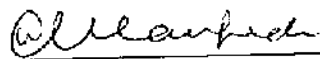
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/03/97


DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 11
proc. 22582
@

OF. GP.L. Nº 090/97

Processo nº 03.568-9/97

CÂMARA MUNICIPAL

322100 MAR 97 11 3 1 52

PRESIDENTE

Jundiaí, 06 de março de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
11/03/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 7.015, bem como cópia da Lei nº 4.970, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 12
proc. 22582
Oliver

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/02/97 *MP*

Proc. nº 22.582

GP., em 06.03.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.636
(Projeto de Lei nº 7.015)

Revoga dispositivo da Lei 1.637/69 que exige do Superintendente do DAE requisito profissional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de fevereiro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, introduzido pela Lei 4.311, de 28 de fevereiro de 1994, é revogado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (19.02.1997).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.970, DE 06 DE MARÇO DE 1997

Revoga dispositivo da Lei 1.637/69 que exige do Superintendente do DAE requisito profissional.

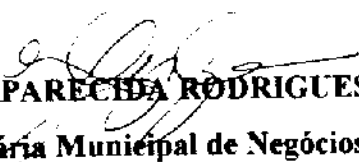
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 5º da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, introduzido pela Lei 4.311, de 28 de fevereiro de 1994, é revogado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 14-03-1997

LEI Nº 4378, DE 06 DE MARÇO DE 1997

Revoga dispositivo da Lei 1.637/69 que exige do Superintendente do DAE requisito profissional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 5º da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, introduzido pela Lei 4.311, de 28 de fevereiro de 1994, é revogado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL MADRID
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA AFARELES RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

*